



Política de Combate e Prevenção ao Crime e Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

1

Circular nº 3.978/20



SUMÁRIO

1 OBJETIVO.....	3
2 CONCEITO.....	3
2.1 Lavagem de Dinheiro	3
2.2 Financiamento ao Terrorismo.....	4
3 RESPONSABILIDADES.....	5
3.1 Cadastros	5
3.2 PLD/FT	6
3.3 Compliance e Controles Internos.....	6
3.4 Auditoria Interna	7
3.5 Conselho de Administração ou Diretoria.....	7
4 ESTRUTURA	7
5 MÉTRICAS E DIRETRIZES.....	8
5.1 Clientes Pessoas Físicas PF.....	8
5.2 Clientes Pessoas Jurídica PJ.....	9
5.3 Pessoa Exposta Politicamente PEP	9
5.4 Colaboradores.....	11
5.5 Prestadores de Serviços.....	11
5.6 Beneficiário Final	11
6 PERFIL DE RISCOS.....	12
7 IDENTIFICANDO OPERAÇÕES SUSPEITAS.....	13
8 FERRAMENTAS DE CONTROLE.....	13
8.1 Cadastro de Cooperados	13
8.2 Monitoramento de Cooperados.....	15
8.3 Tratamento de Pessoa Exposta Politicamente	17
8.4 Monitoramento de Colaboradores.....	17
8.5 Beneficiário Final	18
8.6 Detectando e Reportando Atividades Suspeitas	18
9 TREINAMENTOS/MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES	20
10 PRODUTOS E SERVIÇOS	21
11 COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS AO COAF	22
12 CONFIDENCIALIDADE	23
13 IMPLEMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA.....	23



1. OBJETIVO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo tem por objetivos estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

Definir a estrutura organizacional da CREDIGUAÇUÍ em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, identificar produtos, serviços e operações, que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime.

3

2. CONCEITO

De acordo com a Lei nº 9.613/98 alterada pela Lei nº 12.683/12, o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

2.1. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro são práticas criminosas que consiste em converter ou transformar bens ou dinheiro, obtidos com a prática de atividades ilícitas, em



capitais aparentemente lícitos ou ainda prover recursos legais a serem utilizados com propósitos ilícitos, mediante colocação de tais bens ou dinheiro no sistema financeiro.

Para disfarçar os lucros ilícitos, sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer:

- a) **Colocação:** é o passo inicial do processo que consiste em deslocar o dinheiro de seu local de aquisição para eliminar suspeitas sobre a sua origem;
- b) **Estratificação:** é o conjunto de transações financeiras que disfarçam e dificultam a obtenção dos rastros deixados pelo dinheiro;
- c) **Integração:** é a fase final, quando o dinheiro é, definitivamente, integrado ao sistema econômico e financeiro: posto, reconhecido e assimilado como legalizado ante os ativos da economia.

4

2.2. Financiamento ao Terrorismo

Terrorismo são o uso sistemático do terror ou da violência imprevisível contra regimes políticos, povos ou pessoas para alcançar um fim político, ideológico ou religioso.

Os recursos utilizados no financiamento do terrorismo não são necessariamente originados de atividades criminosas, que é a prerrogativa da maioria dos crimes de lavagem de dinheiro.

A organização, a manutenção e o desenvolvimento operacional de redes terroristas pressupõem uma atividade em contínua evolução e, paralelamente, a procura constante de métodos novos de obtenção de fundos e de movimentação dos mesmos através de canais legais e ilegais, entre os quais



se contam as sociedades comerciais internacionais, os passadores de valores, a utilização de associações de beneficência entre outros.

3. RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas à PLD/FT. As atividades adiante apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidades diretas.

3.1 Cadastro

É de responsabilidade da atividade de Cadastro:

- a) A atividade de Cadastro executa rotinas de identificação, validação dos dados cadastrais, e verificação do enquadramento do cliente na condição de Pessoa Politicamente Exposta;
- b) Correto e tempestivo preenchimento do Cadastro, identificação e comprovação dos dados do cliente (nome, profissão, documento de identificação, endereço completo, telefone e, celular entre outros);
- c) Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente;
- d) Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- e) Identificação de clientes Pessoas Politicamente Expostas junto ao SISCOAF;
- f) A área de cadastro deve realizar teste de validação dos dados cadastrais dos clientes ativos.



3.2 PLD/FT

É de responsabilidade da atividade de PLD/FT conduzir as atividades de identificação, análise, registro e comunicação de operações suspeitas.

- a) Monitorar a respectiva política, avaliando possíveis alterações, levando-as para aprovação junto ao Conselho de Administração ou na ausência deste a Diretoria;
- b) Avaliar e registrar operações suspeitas passíveis de comunicação junto ao SISCOAF
- c) Avaliar a criação de novos produtos/serviços sob a ótica de PLD/FT;
- d) Elaborar programas de treinamentos internos e customizados de PLD;
- e) Disseminar a cultura de PLD dentro da Instituição.

6

A área de PLD/FT encontra-se sob responsabilidade do mesmo profissional encarregado da Gestão de Riscos, cuja dedicação exclusiva é condição que afasta possível conflito de interesses.

3.3 Compliance e Controles Internos

São responsabilidades das atividades de Compliance e Controles Internos:

- a) Controlar os procedimentos desta Política;
- b) Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de Riscos;
- c) Revisar periodicamente esta política, ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pelas auditorias interna e externas;



- d) Acompanhar os planos de ação atribuídos para as deficiências identificadas;
- e) Esclarecer dúvidas relativas a esta política.

3.4 Auditoria Interna

Deverá conduzir trabalhos para a verificação da efetiva implementação e aplicação dos instrumentos e rotinas destinados à PLD/FT, tais como identificação, análise, registro e comunicação de operações suspeitas, bem como das atividades de divulgação interna e treinamento.

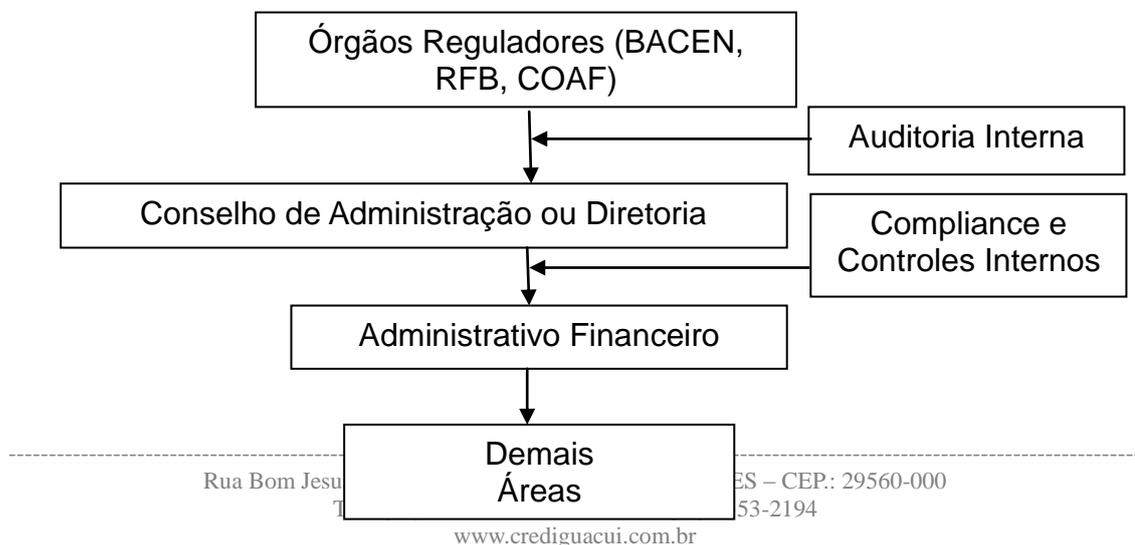
3.5 Conselho de Administração ou Diretoria

Aprovar e revisar com periodicidade anual as políticas referentes à PLD/FT e Garantir o cumprimento das exigências dos órgãos reguladores.

7

4. ESTRUTURA

A estrutura atual da **COOPERATIVA** na condução das atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro apresenta-se da seguinte forma:





O Diretor responsável pelas informações referentes à Prevenção e Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo conforme Circular 3.978/20 tem o dever de comunicar as operações atípicas aos órgãos responsáveis, bem como supervisionar os serviços da Administração/Financeira.

5. MÉTRICAS E DIRETRIZES

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das ações de prevenção e de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores. Medidas devem ser adotadas para verificar o fluxo de eventuais transações ilícitas.

8

5.1 Clientes Pessoas Físicas – PF

Trata-se de recomendação do Comitê de Basileia em que as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes.

No processo de identificação, são coletadas as seguintes informações:



Nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, (se casado), profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”), nome e CPF/MF de seus representantes e procuradores, quando aplicável.

5.2 Clientes Pessoas Jurídicas – PJ

No processo de identificação, são coletadas as seguintes informações:

Razão social, atividade principal, forma e data de constituição, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), nome completo e CPF/MF (quando aplicável) de seus representantes, procuradores e cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural, caracterizada como beneficiário final.

5.3 Pessoa Exposta Politicamente – PEP

De acordo com a Circular nº 3.978/2020 são consideradas pessoas expostas politicamente (PEP) aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas no país e em países estrangeiros, pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou o cargo, tais como:

- Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente,



vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;

- Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- Os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

10



5.4 Colaboradores

A CREDIGUAÇUÍ adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores, antes do ingresso na Instituição, todos os candidatos são entrevistados pelos responsáveis no processo de seleção. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais e criminais do candidato.

5.5 Prestadores de Serviços

A CREDIGUAÇUÍ busca serviços somente com prestadores de serviços idôneos e de boa reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção. Para isso, é necessário uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação de seus prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do prestador de serviços quanto a atos de corrupção.

11

5.6 Beneficiário Final

Como o próprio termo sugere, beneficiário final é aquele que está no topo da pirâmide de uma estrutura empresarial. É a figura com poder decisório, que tem papel fundamental nas decisões finais, respondendo pela estrutura empresarial. Desta forma, a identificação deste é fundamental no processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Já a Receita define o beneficiário final como uma pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia



significativamente a estrutura empresarial. Esta influência significativa se refere à participação igual ou superior a 25% do capital da entidade ou a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade.

As informações cadastrais relativas à cliente pessoa jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

6. PERFIL DE RISCOS

12

Para atribuir o perfil de risco de cada cliente, a abordagem é baseada em risco no processo de aceitação, monitoramento, manutenção e avaliação de informações do cliente.

A qualificação do nível de risco considera entre outros fatores:

- Informações cadastrais e financeiras, sendo verificada a profissão e a atividade da organização;
- Envolvimento do cliente em processos criminais, administrativos e outros;
- Enquadramento na Condição de Pessoa Exposta Politicamente; e
- Adicionalmente são realizadas verificações nos sites do Google, CVM e BACEN para avaliação se há processos ou outros fatos desabonadores sob a ótica de PLDCFT.

Caso haja enquadramento de clientes em um dos critérios acima estabelecidos, será classificado de acordo:



Baixo: Todos os clientes da CREDIGUAÇUÍ para início de classificação serão classificados com perfil de nível baixo, e à medida que as informações forem verificadas pode ocorrer mudança de perfil;

Médio: Todos os clientes da CREDIGUAÇUÍ identificados como Pessoa Exposta Politicamente e Pessoas Jurídicas serão classificados com perfil de nível médio, e a verificação das informações cadastrais e financeiras o processo será realizado mensalmente; e

Alto: Quando o cliente se envolver em processos criminais, administrativos ou outros será classificado com perfil alto e terá a verificação das informações cadastrais e financeiras redobrada.

13

7. IDENTIFICANDO OPERAÇÕES SUSPEITAS

Verificado que de fato se trata de alguma possível operação atípica, (lavagem de dinheiro), a proposta e ou operação será encaminhada para os responsáveis pelo PLD/FT da Instituição para realização de análise, e evidenciado alguma ilicitude, fará a comunicação no SISCOAF.

8. FERRAMENTAS DE CONTROLE

8.1 Cadastro de Cooperados

Na obtenção e na análise dos dados cadastrais é necessário verificar se:

- a) O resultado das pesquisas de restrições cadastrais indica, ou não, alguma ligação do pretendente com a prática de crime de lavagem ou ocultação



- de bens, direitos e valores, de fraudes e de esquemas de corrupção ou de financiamento ao terrorismo;
- b) O local de trabalho e/ou residência, para pessoas físicas, ou o endereço comercial, para pessoa jurídica, foi devidamente comprovado por meio de documentação hábil;
 - c) Foram realizadas pesquisas cadastrais de administradores, dirigentes e sócios de pessoas jurídicas que pretendem manter relacionamento com a CREDIGUAÇUÍ;
 - d) Foram reunidas informações das pessoas jurídicas, que permitam conhecer a estrutura de propriedade e controle, identificando a cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) natural(is) que deté(êm), em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica. Conhecida a estrutura de propriedade e controle, devem ser coletadas e mantidas atualizadas as informações cadastrais daquelas pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica para práticas de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo;
 - e) Há resistência do pretendente em regularizar a documentação apresentada de forma irregular e/ou em esclarecer e justificar informações cadastrais negativas.

Para obter informações da pessoa física ou da pessoa jurídica, a CREDIGUAÇUÍ deverá observar os procedimentos constantes dos normativos aplicáveis à matéria e solicitar ao cooperado, o preenchimento e assinatura da Proposta para se associar.

Modelo de adesão, com finalidade de criar um mecanismo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, encontra-se o parágrafo que trata da matéria e solicita ao cooperado declarar ciência sobre a Lei nº 9.613, como descrevemos abaixo:



DECLARO para os devidos fins e aspectos legais, que os recursos que estarei movimentando não serão originários de atos ilícitos de que trata a Lei nº 9.613, de 03 de Março de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre os **“Crimes de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”**.

A recusa, pela pessoa física ou jurídica, em prestar informações relativas à atividade desempenhada é considerada ato suspeito e, portanto, o relacionamento com a CREDIGUAÇUÍ pode ser descontinuado.

A CREDIGUAÇUÍ não deve manter qualquer espécie de relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas que apresentem indícios de participação em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A CREDIGUAÇUÍ não deve manter vínculo com pessoas que:

- a) Apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;
- b) Tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados; e
- c) Recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

8.2 Monitoramento de Cooperados

A **COOPERATIVA** dentro da periodicidade anual vai buscar manter sempre atualizada a identificação e a qualificação cadastral dos cooperados ativos e demais envolvidos nas operações relativas à cooperativa.



A CREDIGUAÇUÍ possui controles adequados para identificação da situação das operações junto aos cooperados, sendo:

- a) Levantamento da situação cadastral dos cooperados, preservando-os, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;
- b) Os registros financeiros serão em moeda nacional ou estrangeira, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro;
- c) Os cadastros serão conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir da data do encerramento do cooperado e estará à disposição das fiscalizações pertinentes.

As operações ou as situações que, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar indícios de ocorrência de crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, serão passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF quando a CREDIGUAÇUÍ identificar:

- a) Existência de cooperados detentores de elevado número de movimentações incompatível com sua capacidade econômico-financeira;
- b) Pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizentes com a capacidade econômico-financeira do cooperado;
- c) Utilização de documentos falsificados na adesão ou tentativa de conseguir recursos.



8.3 Tratamento de Pessoa Exposta Politicamente

Será considerada pela CREDIGUAÇUÍ “Pessoa Exposta Politicamente” todas as pessoas que se enquadrarem no item “5.3 Pessoa Exposta Politicamente – PEP” desta política”.

A identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) deverá ser evidenciada na Proposta de Adesão e deve ser preenchida durante o cadastro do novo cooperado, conforme demonstrado abaixo:

Politicamente exposto

Sim Não

17

Para estes casos, as operações relacionadas a Pessoas Expostas Politicamente (PEP) serão sempre consideradas como merecedoras de atenção especial, de acordo com a Circular BACEN nº 3.978/20.

8.4 Monitoramento de Colaboradores

A título de exemplo, listamos indicativos de comportamentos que deverão ser averiguados dos administradores, gestores e colaboradores:

- a) Alteração inusitada de padrão de vida e de comportamento;
- b) Exagero no tratamento prestado a determinados cooperados (elogios contínuos, tratamento diferenciado/privilegiado injustificado, realização de favores, entre outros);
- c) Realização de operações que estejam em desconformidade com os normativos internos e externos (identificados, entre outros, em relatórios de auditoria);



- d) Descumprimento, contínuo, dos procedimentos de controles internos instituídos pela CREDIGUAÇUÍ ou manifestação de aversão.

Detectada alguma alteração de comportamento, o diretor responsável deverá:

- a) Verificar a compatibilidade entre os bens adquiridos e a renda do envolvido;
- b) Aplicará outros procedimentos de averiguação da alteração do comportamento, conforme achar necessário.

Em caso de identificação de transações atípicas, o diretor responsável deverá adotar as seguintes medidas:

- a) Emitir relatório e parecer sobre o caso analisado;
- b) Submeter o dossiê à apreciação da Diretoria (se o suspeito for gestor ou colaborador) e ao Conselho de Administração (se dirigente);
- c) Processar a comunicação do caso suspeito ao COAF;
- d) Aguardar a manifestação da diretoria, para efeito de adoção de medidas disciplinares.

18

8.5 Beneficiário Final

Para identificação de Beneficiário Final, a CREDIGUAÇUÍ utilizará como base os critérios descritos no item “5.6 Beneficiário Final” desta política”.

8.6 Detectando e Reportando Atividades Suspeitas

São exemplos de situações ou atividades consideradas suspeitas, as quais devem ser monitoradas continuamente:



a) Situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como aquelas em que:

- Não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de clientes;
- Não seja possível identificar o beneficiário final;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate;
- Operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e

19



- Incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.
- a) Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como:
 - Operações ou movimentações com indícios de financiamento do terrorismo, conforme a Lei 13.260, de 2016.

9. TREINAMENTOS/MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Circular nº 3.978/20 do Banco Central do Brasil, determina que as instituições financeiras devam promover treinamento para que seus funcionários saibam detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/1998. O normativo não dispõe sobre como o treinamento deve ser feito, dando liberdade às instituições para elaborá-lo da forma que entender apropriado. Dessa forma, a CREDIGUAÇUÍ adotou na política de que todos os gestores e colaboradores sejam treinados, independente do segmento em que atue, no mínimo anualmente, ou sempre que houver necessidade.

Os treinamentos deverão instruir colaboradores, gerência e membros estatutários a adotarem os procedimentos de controles instituídos pela Administração da CREDIGUAÇUÍ.

Os treinamentos também devem orientar sobre as consequências do envolvimento em crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a importância de todo o corpo funcional agir de forma a proteger a CREDIGUAÇUÍ contra ações dessa natureza.

20



É obrigatória a promoção de treinamento básico sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro a todos os colaboradores, gerência e membros estatutários da CREDIGUAÇUÍ.

Os seguintes tópicos devem estar contemplados na programação dos treinamentos de combate e prevenção a crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores:

- a) Aspectos da legislação federal que tratam sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- b) Procedimentos para obtenção, manutenção e atualização dos dados cadastrais;
- c) Responsabilidade e competências;
- d) Procedimentos para prevenção, detecção e comunicação de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) Penalidades impostas pela legislação; e
- f) Outros aspectos considerados relevantes e casos práticos.

21

Os documentos relativos às operações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da operação realizada pelo cliente. As informações relacionadas a registro do repasse de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

10. PRODUTOS E SERVIÇOS

Produtos e serviços oferecidos pela **COOPERATIVA**:

- Capitalização (capital social);



- Conta corrente;
- Cartão de débito/crédito;
- Linhas de empréstimos;
- Aplicações financeiras.

A implantação de novos produtos ou serviços deve ser avaliada pelos administradores da cooperativa, e contemple além da viabilidade, os riscos envolvidos, mensurando-os seus impactos.

A atualização cadastral dos cooperados na contratação de uma operação de crédito deverá ser atualizada, sendo que os dados cadastrais dos mesmos são de uso interno e exclusivo.

22

11. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS AO COAF

O COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) é o setor de inteligência financeira brasileira, órgão integrante do Ministério da Fazenda que possui um papel central no sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, tendo a incumbência legal de coordenar mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à lavagem de dinheiro, disciplinar e aplicar penas administrativas e receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas.

A CREDIGUAÇUÍ mantém registro de todas as operações financeiras de seus cooperados. Aquelas cujos itens estejam fora da normalidade operacional deverá ser objeto de emissão de Relatório. O fato será examinado pela Diretoria e caso seja confirmado indício de lavagem de dinheiro ou outra atitude ilícita, submeterá o caso ao Diretor responsável pela prevenção para uma nova análise e tomada de decisão final.



Havendo ocorrência de fatos mencionados nesta Política e em conformidade com a Circular 3.978/20 do BACEN, a CREDIGUAÇUÍ informará as ocorrências no sistema do SISCOAF.

Em nenhuma hipótese o cooperado poderá ter ciência do andamento de processo de investigação que precede uma confirmação de forte indício de lavagem de dinheiro. Se a ocorrência da atividade ilegal for confirmada, a cooperativa comunicará ao COAF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. CONFIDENCIALIDADE

Está terminantemente proibido dar conhecimento ao cooperado ou a terceiros, salvo às pessoas internamente designadas e / ou às autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido solicitada informações pelas autoridades, ou ainda, que esteja sendo analisada por possível vinculação com lavagem de dinheiro.

O descumprimento desta norma é considerado falta grave, com sérias sanções para a CREDIGUAÇUÍ e para os responsáveis pela falta.

13. IMPLEMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

Esta política deve ser divulgada pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo a todos os gestores, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e clientes. O responsável pela política deve realizar treinamentos ou sessões informativas aos colaboradores sobre a política e a sua importância, bem como solicitar aos gestores e colaboradores a assinatura do termo de compromisso que dá ciência das ações implementadas pela CREDIGUAÇUÍ, conforme anexo I desta política.



Esta política de combate e prevenção ao crime e lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo foi revisada no segundo semestre de 2021 e aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de setembro de 2021.

Renato Caiado Casotti

Diretor Presidente

Jorge Guedes da Silva

Diretor Administrativo

24

Gilson Costa de Oliveira

Diretor Financeiro



ANEXO I

Através deste instrumento eu,....., inscrito no CPF sob o nº, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada da Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) da CREDIGUAÇUÍ, datada de 20 de setembro de 2021, cujas regras e procedimentos me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.

25

2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente aos responsáveis conforme procedimentos descritos na Política, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a CREDIGUAÇUÍ, ou cuja comunicação seja determinada pela Política.

3. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis.

Guaçuí, de de 20.....

Colaborador